



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atendimento prioritário à doadores de sangue em repartições públicas, hospitais e similares no município de Ananindeua, e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a presente Lei:

Art. 1º. Todos os doadores de sangue terão prioridade no atendimento à saúde no município de Ananindeua, desde que comprovada no mínimo duas doações de sangue no semestre.

Parágrafo único - A comprovação de que trata este artigo deverá ser expedida pelos bancos de sangue das instituições de saúde competentes.

Art. 3º. Os doadores de sangue terão prioridade no atendimento médico, de enfermagem e qualquer outro que necessitarem nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º. Os doadores de sangue também terão prioridade no atendimento a todas as repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais do município de Ananindeua.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**